



**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Estabelece o Regimento Interno do Centro de Referência de Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João del-Rei.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o Parecer nº 24, de 17/05/2021, deste mesmo Conselho,
- a Resolução nº 020/2014/CONSU, de 30 de junho de 2014, que institui o laboratório multiusuário da UFSJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência de Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2021.

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE PESQUISA  
DOCUMENTAL DA UFSJ**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**



Art. 1º O Centro de Referência de Pesquisa Documental (CEDOC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) localiza-se no *Campus Dom Bosco*, em prédio construído com recursos adquiridos para esse fim.

Art. 2º Caracteriza-se como espaço com infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, relacionadas a acervos de valor histórico de relevância para os projetos que o compõem e que sejam aprovados pelo Comitê Gestor nos termos da política de acervos do CEDOC.

Art. 3º Trata-se de um prédio para Laboratórios Multiusuários, com salas que alocam subprojetos coordenados por professores e/ou pesquisadores aprovados pelo Comitê Gestor do CEDOC.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os Laboratórios Multiusuários do CEDOC têm como objetivos:

I - disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa, ensino e extensão, atendendo, também, a pesquisadores e comunidade externa, visando a contribuir para a conservação de acervos de valor histórico e para o desenvolvimento da pesquisa a partir desses acervos;

II - otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para a conservação de acervos de valor histórico e para a viabilização da pesquisa documental pela comunidade universitária;

III - agregar, de forma operacional, facilidades e equipamentos para condução de salvaguarda e recuperação de acervos de valor histórico e pesquisa científica que se utilize de tais acervos;

IV - permitir uma gestão colegiada na implantação de projetos interdisciplinares para pesquisas em acervos de valor histórico;

V - capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta durações;

VI - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFSJ, possibilitando-lhes o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações que façam uso dos acervos do CEDOC;

VII - otimizar a interação com outras instituições da Educação Básica e de Ensino Superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, nos âmbitos público e privado, aumentando a inserção social da UFSJ e de seus pesquisadores;



VIII - proporcionar a realização de aulas práticas, no desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas na UFSJ que se relacionem com acervos de valores histórico e documental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CEDOC, aquisição de equipamentos e expansão dos laboratórios multiusuários serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias da UFSJ e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, e serão alocados em centro de custo próprio do CEDOC.

Art. 6º A obtenção de recursos para os contratos de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários poderá ser viabilizada por dotações orçamentárias da UFSJ ou por financiamento de órgãos de fomento à pesquisa mediante aprovação e solicitação do Comitê Gestor.

Art. 7º Os equipamentos adquiridos pelo CEDOC serão patrimoniados no centro de custo do próprio CEDOC e definidos como equipamentos multiusuários.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa ou extensão.

§ 2º O laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso a eles, provendo os meios adequados para isso, ou seja, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento.

§ 3º Os gastos correntes para materiais constantes e a manutenção dos laboratórios serão custeados pela UFSJ através de recursos próprios, conforme determina a Resolução CONSU nº 020/2014, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O acesso aos laboratórios multiusuários será feito mediante agendamento em formulário específico para esse fim e autorizado pelo coordenador do subprojeto.

§ 1º O coordenador do subprojeto deverá indicar ao Comitê Gestor os nomes dos pesquisadores que terão acesso às dependências do CEDOC.

§ 2º A utilização de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um subprojeto aprovado pelo Comitê Gestor, ficando o coordenador do subprojeto responsável por qualquer dano ou contratempo que porventura possa ocorrer.

Art. 9º O horário regular de funcionamento do CEDOC obedecerá, prioritariamente, ao horário de funcionamento administrativo da UFSJ.

Art. 10. Havendo qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento, ela deverá ser registrada pelo servidor que a identificou no livro de ocorrências do *Campus* Dom Bosco ou em seu equivalente na UFSJ e enviada cópia do registro ao Comitê Gestor.

§ 1º Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais, equipamentos e/ou de exemplares dos acervos sob a guarda do CEDOC, o fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao servidor que esteja no local, o qual informará, logo em seguida, ao Comitê Gestor para os encaminhamentos necessários.

§ 2º Em caso de dano provocado por usuário autorizado por subprojeto, o fato deve ser comunicado por escrito, também, ao coordenador do subprojeto responsável pela autorização.

Art. 11. Pesquisadores e comunidade externa poderão ter acesso aos acervos através de agendamento e preenchimento de formulário próprio a esse fim.

Art. 12. Todas as atividades desenvolvidas por pesquisadores no CEDOC deverão ser autorizadas por escrito por um professor orientador, o qual encaminhará a solicitação ao coordenador do subprojeto, que, então, poderá autorizar a entrada dos pesquisadores.

Parágrafo único. Essa solicitação será realizada por formulário próprio, no qual devem ser indicados o acervo a ser consultado, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no período, os equipamentos e materiais de consumo que se pretende utilizar, bem como as características da atividade e sua duração.

Art. 13. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais só poderão ser realizados por meio de solicitação por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, e mediante aprovação pelo Comitê Gestor do CEDOC.

Parágrafo único. Pode o Comitê Gestor instituir seguro para autorizar o empréstimo.

Art. 14. O empréstimo de itens que constam do acervo do CEDOC somente poderá ser realizado por meio de solicitação por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, com apresentação de justificativa e plano de trabalho que especifique os usos dos itens pelo solicitante, após parecer do coordenador do subprojeto responsável pelo item e mediante aprovação pelo Comitê Gestor do CEDOC.

Parágrafo único. Pode o Comitê Gestor instituir seguro para autorizar o empréstimo.

Art. 15. A transferência, doação ou captação de novos acervos históricos para o CEDOC só poderá ser realizada mediante aprovação do Comitê Gestor em consonância com a Política de Acervos do CEDOC.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá analisar a justificativa e a necessidade de quarentena e de devida higienização do material a ser transferido, garantindo que não haja risco de infestações para os acervos que já se encontram alocados no CEDOC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. O CEDOC encontra-se administrativamente subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da UFSJ.

Art. 17. O CEDOC será administrado por seu Comitê Gestor, composto por um servidor indicado por cada Departamento que contenha projeto desenvolvido no CEDOC.

Art. 18. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução se autorizada pelos Departamentos, tendo como função primordial zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros do Comitê Gestor do CEDOC:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios multiusuários;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades e dos acervos alocados no CEDOC;

III - fornecer pareceres sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão nos laboratórios;

- IV - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- V - representar os laboratórios do CEDOC, quando solicitado;
- VI - elaborar relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, quando necessário;
- VII - analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos, materiais ou exemplares dos acervos;
- VIII - disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de acervos e equipamentos pertencentes ao CEDOC;
- IX - agir em consonância com a Política de Acervos do CEDOC, bem como cuidar da atualização deste documento de quatro em quatro anos;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SUBPROJETOS**

Art. 20. Podem integrar o Centro de Referência de Pesquisa Documental subprojetos que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão com fulcro em pesquisa documental de valor histórico e que tenham sido aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 21. Os subprojetos estão sob a responsabilidade do coordenador que assina seu pedido de integração ao CEDOC.

Art. 22. Cabe ao coordenador do subprojeto zelar pelo cumprimento das regras deste Regimento durante a execução de suas atividades, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pesquisadores de sua equipe e visitantes autorizados por seu subprojeto durante as atividades de pesquisa nos acervos e utilização dos equipamentos e instalações do CEDOC.

Art. 23. Os equipamentos e materiais específicos de cada projeto individual estarão sob a responsabilidade do coordenador do subprojeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS USUÁRIOS**

Art. 24. Define-se como usuário todo e qualquer pesquisador e seus orientandos da comunidade interna ou externa à UFSJ, que farão uso das instalações do CEDOC, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 25. Aos usuários autorizados, compete:

I - zelar pelo patrimônio do CEDOC;

II - ater-se ao espaço designado à realização de suas atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos de sua pesquisa;

III - utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) solicitados;

IV - zelar pela integridade dos exemplares dos acervos consultados, bem como dos equipamentos utilizados;

V - comunicar, formalmente, eventuais irregularidades ao coordenador do subprojeto que autorizou seu acesso e consulta;

VI - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na pesquisa;

VII - citar o CEDOC em qualquer produção escrita em que se utilizar de documentos e obras que se encontram sob a guarda deste;

VIII - solicitar, em formulário próprio elaborado pelo Comitê Gestor, cópias de documentos e obras que se encontram sob a guarda do CEDOC;

IX - encaminhar cópias digitais autenticadas dos relatórios finais de pesquisa, dissertações ou teses e publicações em que foram utilizados os acervos do CEDOC para que fiquem arquivados.

Art. 26. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre ele com o técnico especializado que se encontrar em atividade no CEDOC.

Art. 27. Não é permitido ao usuário:

I - alterar a configuração de equipamentos do CEDOC ou manuseá-los de forma inadequada;

II - retirar equipamentos, material de consumo ou qualquer exemplar dos acervos das dependências do CEDOC;

III - remover equipamentos do local de utilização dentro do próprio CEDOC;

IV - entrar nas salas onde os acervos encontram-se alocados sem autorização, bem como retirar ou guardar livremente exemplares nas estantes dos acervos que se encontram no CEDOC;

V- utilizar-se de tintas, canetas ou de objetos perfuro-cortantes ao ter acesso aos exemplares dos acervos sob a guarda do CEDOC;

VI - fotografar ou reproduzir imagens de documentos e/ou obras sem autorização do coordenador do subprojeto responsável pelo acervo consultado;

VII - circular com copos ou garrafas contendo água ou qualquer outro líquido nas salas onde estão alocados os acervos ou no Setor de Referência para Pesquisadores;

VIII - alimentar-se fora das áreas destinadas a esse fim dentro do CEDOC;

IX - fumar nas dependências do CEDOC.

Art. 28. Os usuários deverão ser informados a respeito do Regimento do CEDOC e têm o dever de usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham nos laboratórios e acervos, estando cientes dos riscos existentes no local.

Art. 29. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do CEDOC.

Art. 30. Fica proibido o acesso ao CEDOC:

I - de pessoas não autorizadas;

II - de pessoas com animais;

III - de pessoas com materiais, equipamentos ou calçados impróprios que danifiquem o piso, a pintura e a estrutura física do local;

IV - de menores de idade, sozinhos ou sem autorização dos pais ou responsáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SEGURANÇA**

Art. 31. Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFSJ e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais, equipamentos e acervos necessárias ao funcionamento do CEDOC.



## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 32. A viabilidade da prestação de serviços externos será avaliada pelo Comitê Gestor em conformidade com as resoluções concernentes da UFSJ e com as regras previstas na Política de Acervos do CEDOC.

Art. 33. Os materiais recebidos em doação ou contrapartida serão armazenados no almoxarifado do CEDOC, para serem usados coletivamente, a fim de assegurar o funcionamento mínimo e a manutenção dos equipamentos multiusuários.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CASOS OMISSOS**

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do CEDOC.

São João del-Rei, 17 de maio de 2021.

Prof. MARCÉLO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no DOU 25/05/2021 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 145

Publicada no BIN nº 101 em 25/05/2021.